TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO
2 - DA JUSTIFICATIVA E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I
3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO
5 - MÉTODO E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO
6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
7 – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL
8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9 – DA FORMA DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
10 – DAS TÉCNICAS QUANTITATIVAS
11 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12 – DO REAJUSTE CONTRATUAL
13 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
14 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
16 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS
17 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, visando futura e eventual contratação de empresa licenciada para prestação de serviços de tratamento final via processo térmico de incineração, com uso de equipamentos próprios, de resíduos sepulcrais (ossadas humanas e demais resíduos de exumações), do(s) cemitério(s) de gestão municipal, pelo período de 12 (dose) meses.

1.2. Descrição detalhada do objeto com tabela com preço médio obtido através da cotação.

Objeto	Quantidade (kg)	Valor Unitário	Valor Total (12) meses
Prestação de serviços de tratamento final via processo térmico de incineração, com uso de equipamentos próprios, de resíduos sepulcrais (ossadas humanas e demais resíduos de exumações), do(s) cemitério(s) de gestão municipal, pelo período de 12 (dose) meses	240.000	73,80	R$17.712.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como ***"bens e serviços comuns"*****,** nos termos da alínea, inciso XIII, do art. 6°, da Lei 14.133/2021:

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade para a manutenção da atividade administrativa envolvida.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I

2.1. A presente contratação tem o objetivo a prestação dos serviços de tratamento final, via processo térmico de incineração com uso de equipamentos próprios, de resíduos sepulcrais (ossadas humanas e demais resíduos de exumações), do(s) cemitério(s) de gestão municipal, em conformidade com a Lei Federal n° 12.305, de 02 de abril de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resolução – RDC n° 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos Perigosos, e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. O Cemitério de Belford Roxo-RJ passa por sérios problemas estruturais e conjunturais, apesar dos esforços gerenciais, visto a obsolescência dos processos pouco sustentáveis. Os jazigos em quase toda a sua totalidade são de construções antigas, cuja manutenção tem custo elevado, se considerar a prática de novas concepções gerenciais e estruturais, inclusive com a implantação do crematório, foco inicial projetado para o próximo exercício. Os cemitérios se encontram em estado de calamidade, no que se trata do armazenamento de ossadas e resíduos oriundos de exumações, com ossuários lotados ou armazenamento feito em não conformidade com a legislação, trazendo assim, problemas de saúde pública aos colaboradores que ali trabalham a população em geral e ao meio ambiente, uma vez que se trata de resíduo perigoso.

2.3. A contratação se justifica, por não haver mais espaço para armazenamento, sendo uma situação onde a saúde pública e o meio ambiente estão em risco e por ser um problema que vem se acumulando ao longo dos anos. Os serviços a serem contratados contribuirão de forma significativa para evitar-se colapso no destino das ossadas nos cemitérios e com o aumento das exumações reduzindo o tempo para realização de exumações com o intuito de abrir espaços para novas inumações.

2.4. Considerando ainda a necessidade de eliminar os passivos ambientais existentes; a necessidade de destinar de forma adequada os resíduos sepulcrais gerados continuamente, na operação dos Cemitérios; a superlotação dos mesmos, que impede o crescimento de vagas e a construção de novos ossuáriosa classificação técnica das ossadas humanas como Resíduos Perigosos conforme NBR 10.004; as premissas da Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; que os resíduos sepulcrais não podem ser descartados em lixo comum, por causa da potencial presença de agentes patógenos; que os resíduos sepulcrais necessitam ser tratados por processo térmico

/ incineração em **unidades industriais licenciadas** pelo órgão ambiental estadual para este fim, dado o caráter sensível de ossadas humanas e a necessidade de sua eliminação.

2.5. Além dos objetivos citados anteriormente, a presente contratação tem ainda os seguintes objetivos: solucionar o problema da superlotação dos ossuários; permitir o funcionamento adequado dos serviços prestados pelos cemitérios, abrindo novas vagas para sepultamentos; eliminar os riscos biológicos associados ao armazenamento de ossadas humanas, sendo esta uma questão de saúde pública; e eliminar os resíduos de exumações de forma ambientalmente correta de acordo com a legislação vigente.

2.6. Os Resíduos Perigosos Classe I, são classificados pela sua característica intrínseca de inflamabilidade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade. A ABNT NBR 12.807/2013 define os Resíduos Perigosos como aquele que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, possa apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Os Resíduos decorrentes da Exumação de corpos humanos são Resíduos Perigosos Classe I devido a sua periculosidade pela patogenicidade. A ABNT NBR 10.004/2004 define Patogenicidade e informa que um Resíduo é caracterizado como patogênico se uma amostra representativa dele, contiver ou se houver suspeita de conter, microrganismos patogênicos, proteínas virais, ácido desoxirribonucleico ou ácido ribonucleico recombinantes, organismos geneticamente modificados, plasmídeos, cloroplastos, mitocôndrias ou toxinas capazes de produzir doenças em homens, animais ou vegetais. Os Tribunais de Contas e os órgão ambientais confirmam o entendimento de que os Resíduos de Exumações são classificados como Perigosos Classe I.

2.7. O Tratamento destes resíduos deverá obedecer a Legislação Ambiental vigente devendo ser levados para Unidades Industriais cujos Tratamentos sejam executados via Incineração Térmica que garanta sua eliminação patogênica, e estas Unidades Industriais devem possuir LO – Licença Operacional emitida por órgão Estadual de Meio Ambiente, garantindo assim a correta destinação obedecendo a Legislação Ambiental vigente. Aqui cabe apontar que peças anatômicas (membros) dos seres humanos são inquestionavelmente consideradas como Resíduos de Serviços de Saúde - RSS quando provêm de estabelecimentos de serviços de saúde. Porém, o que se está analisando no caso em tela é se os Resíduos (caixão de madeira, mortalha, restos de roupas e trapos, ossadas humanas e demais itens) decorrentes dos processos de Exumação e, portanto, advindos de um Cemitério devem ser classificados como Resíduos de Serviços de Saúde - RSS ou como Resíduos Perigosos Classe I devido a sua patogenicidade.

2.8. A situação pode ser dirimida considerando a definição de Resíduos de Serviço de Saúde trazida pela ABNT NBR 12.807/2013 que informa que são resíduos resultantes de atividades exercidas em serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu gerenciamento. Como se vê, para ser considerado RSS o resíduo deve necessariamente ser oriundo de atividade exercidas em serviços de saúde. Corrobora este entendimento a definição de RSS trazida pela Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 informa que RSS são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no artigo 1º que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua destinação final.

2.9. Diversas legislações definem o que seriam considerados como serviços de saúde, listando inúmeros estabelecimentos. Constata-se que em nenhuma delas definiu-se o Cemitério como um estabelecimento de serviços de saúde. Portanto, fica claro que para ser considerado RSS, o resíduo precisa necessariamente ser produzido em um estabelecimento do serviço de saúde, o qual realiza atividades de prevenção, promoção, recuperação ou pesquisa na área da saúde ou que estejam a ela relacionadas. Os Cemitério não se enquadram em nenhuma destas atividades, não podendo, portanto, ser considerado como gerador de resíduos de saúde.

2.10. Assim, devido a patogenicidade intrínseca de ossada humana advinda de processo de exumação, é correta a classificação dos Resíduos de Exumações como sendo Resíduos Perigosos Classe I.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual contratação de empresa licenciada para prestação de serviços de tratamento final, via processo térmico de incineração com uso de equipamentos próprios, de resíduos sepulcrais (ossadas humanas e demais resíduos de exumações), do(s) cemitério(s) de gestão municipal, pelo período de 12 (dose) meses.

3.2. O serviço se enquadra como continuado, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita à execução das seguintes tarefas: transporte dos resíduos.

3.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

3.5. A subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre a Contratante e a subcontratada, não cabendo a este demandar contra a Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a Contratada.

3.6. A Contratada permanecerá com a responsabilidade e a garantia de todos os serviços, inclusive os executados pela subcontratada.

3.7. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação (tratamento via processo térmico de incineração, em equipamentos próprios, de ossadas e demais resíduos sepulcrais de exumação)[1].

Visita Técnica

3.8. Será facultada visita técnica ao local da prestação do serviço.

3.9. A licitante poderá conhecer ou visitar os locais das retiradas dos resíduos, o que deverá ocorrer com anterioridade a apresentação dos envelopes para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução.

3.10. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e dos fornecimentos, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam realizados os serviços.

[1] Para fundamentar tal condição, trazemos o Acórdão nº 2760/2012-Plenário, TC-014.017/2012-1, Rel. Min. Ana Arraes, 10.10.2012:

Quanto exigência de experiência na execução de serviços que são invariavelmente subcontratados, considero que, em regra, tal impositivo desnatura processo de habilitação técnica. Isso porque não há sentido em requerer expertise para realização de serviço que, muitas vezes, acaba sendo executado por terceiro. Exigida do licitante, como pressuposto para participar da licitação, capacidade para execução de determinada tarefa, prestação não pode ser transferida. entidade que realiza concorrência deve, portanto, avaliar relevância dos serviços para os quais exige prévia experiência, de forma não adotar exigências desnecessárias restritivas. (...)

O Acórdão 14.193/98 da 1ª Câmara do TCU, no mesmo sentido do anterior, pondera que subcontratar grande parcela do contrato a um valor muito menor do que o pago pelo serviço pela Administração desvirtua a licitação e a escolha do melhor preço:

"todas as alegações do responsável se prendem à contestação de um possível valor excessivo do serviço, mas o que a citação desta Corte de Contas questiona é, na verdade, a existência de uma subcontratação praticamente integral de um contrato de transporte, com o sobrepreço decorrendo não do valor do serviço em si, mas do fato de o mesmo ter sido subcontratado a um valor muito menor, o que maculou o certame licitatório que lhe precedeu, por desconfigurar o método da escolha mais vantajosa para a administração".

3.11. Não poderá a licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

3.12. As empresas interessadas em vistoriar o local devem comparecer no horário das 09:00 às 12:00 horas ou das 14:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta em dias úteis, após comunicação.

3.12.1. Deverá ser fornecido um Atestado de Visita pela Contratante às empresas que vistoriarem o local.

3.13. Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Local, no dia do certame dentro do envelope contendo os documentos de habilitação, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante.

3.14. A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Visita ou a Declaração de Pleno Conhecimento do Local, das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação será considerada inabilitada.

4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

4.1. Embora a regra nas contratações seja o parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Para o presente caso, do ponto de vista técnico, logístico e gerencial, entende-se que não se torna adequado ter-se diversas contratações menores (parceladas).

4.2. Torna-se tecnicamente e ambientalmente mais adequado se manter o ciclo, desde a geração, passando pelo transporte e finalizando no tratamento final ambientalmente adequado dos resíduos, a contratação de uma única empresa, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto (atividades de transporte dos resíduos), limitada a 20% (vinte por cento). Dessa forma, permite-se melhor gerenciamento da logística da coleta e do transporte, desde as instalações do gerador até as instalações do destino ambientalmente adequado para tratamento final em equipamentos próprios, com a devida rastreabilidade ambiental, durante toda a duração do contrato e seus respectivos aditivos, considerando as quantidades previstas, para atendimento pleno das demandas do Contratante.

4.3. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, trata-se de uma contratação completa, para garantir a perfeita execução do serviço, prevendo-se inclusive, o que fazer em casos de eventuais sinistros. Dessa forma, tem-se total gerenciamento dos resíduos gerados, transportados e destinados, com rastreabilidade ambiental adequada, para atendimento às demandas do Contratante, durante todo o ciclo de vida do objeto do contrato.

5. MÉTODO E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1. A Contratante deverá emitir uma a Ordem de Início dos Serviços indicando que a empresa contratada terá o prazo de até 12 (dose) meses para a execução dos serviços.

5.2. **Início da prestação:** 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

5.3. **Local e horário da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados no Cemitério Municipal Solidão, localizado à Rua Virgínia Bicchieri, s/n - Bairro das Graças, Belford Roxo – RJ.

5.4. As atividades poderão ocorrer em horário de 08:00 às 17:00 ou continuamente até sua conclusão.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada se obriga à prestação dos serviços de tratamento final, via processo térmico de incineração com uso de equipamentos próprios, de resíduos sepulcrais (ossadas humanas e demais resíduos de exumações), a ser executado de forma contínua, cumprindo os seguintes requisitos técnicos das etapas citadas:

(i) da coleta e do tratamento final dos resíduos sepulcrais: a prestadora de serviços deverá utilizar mão de obra de seu quadro técnico próprio.

6.2. A Unidade industrial da prestadora licitante deverá possuir licença operacional estadual válida emitida por órgão ambiental estadual exclusiva para tratamento de resíduos sepulcrais.

6.2.1. A mesma deverá possuir em sua unidade equipamentos próprios com finalidade de processar os resíduos sepulcrais em quantidade compatível com a estabelecida em Contrato.

6.2.2. É de responsabilidade da prestadora o tratamento final dos rejeitos via processo térmico de incineração com uso de equipamentos próprios, de resíduos sepulcrais (ossadas humanas e demais resíduos de exumações) devidamente licenciados por órgão ambiental estadual.

6.2.3. Plano operacional de resíduos ou plano equivalente.

6.3. O tratamento final possui a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, logo a documentação do licenciamento ambiental estadual deverá ser exigida durante o processo licitatório.

6.3.1. Esta unidade de tratamento térmico não poderá ser "crematórios" de outros cemitérios, visto a necessidade de um controle rígido de emissões atmosféricas que somente o órgão licenciador ambiental estadual pode fiscalizar.

6.4. Deverá executar o rastreamento documental observando o fluxo de documentos que respaldará o processo de gerenciamento de resíduos, com emissão dos documentos de MTR – Manifestos de Transporte de Resíduos (emitidos pelo Gerador dos resíduos) e CDF – Certificado de Destinação Final (emitidos pela empresa licitante de tratamento final dos resíduos).

6.5. Na ocasião da coleta, a prestadora de serviços deverá realizar o acondicionamento dos resíduos em sacolas específicas resistentes que atendam as normas vigentes.

6.6. O manuseio dos recipientes deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual.

6.7. Manter sempre o número de pessoas suficiente para a boa execução dos serviços independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem ônus para o Contratante.

6.8. Procedimento de descontaminação de veículos e equipamentos;

6.9. Monitoramento ocupacional dos trabalhadores expostos a agente biológicos;

6.10. Todos os operadores deverão portar EPIs adequados conforme a NR-6.

6.10.1. Os Uniformes deverão ser compostos por macacão completo, modelo Tyvek ou similar, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a protege-lo na sua função.

6.10.2. As luvas deverão ser em PVC ou algodão nitrílico, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes de cano médio, com Certificado de Aprovação (CA).

6.10.3. As botas deverão ser de segurança, impermeáveis, resistentes, solado antiderrapante, com Certificado de Aprovação (CA).

6.11. A prestadora dos serviços deverá fornecer equipamento balança de piso com certificado de aferição emitido pelo INMETRO dentro do prazo de validade.

6.11.1. Antes carregamento, todas as embalagens deverão ser pesadas na presença do servidor designado fiscal do contrato.

6.11.2. Deverão ser emitidos os tickets de pesagem representando a carga aferida, cada ticket deverá ser anexado aos relatórios de medições.

6.12. Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), contendo:

6.12.1. Identificação e segregação dos resíduos, conforme as normas vigentes.

6.12.2. Acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados e seguros.

6.12.3. Coleta e transporte dos resíduos de forma segura e conforme as regulamentações.

6.12.4. Armazenamento temporário e externo dos resíduos, garantindo a segurança e a proteção ambien tal.

6.12.5. Tratamento e disposição final dos resíduos, seguindo as normas de saúde pública e ambiental.

(ii) Transporte de Resíduos sepulcrais: a prestadora de serviços deverá utilizar veículos e motoristas próprios ou de terceiros (em caso de subcontratação desta etapa dos serviços), que atendam as normas e certificações vigentes para resíduos perigosos (classe I) e com observância ao PAE (Plano de Atendimento de Emergência).

6.13. Nos veículos do transporte devem constar, em local visível, o nome da empresa com seu endereço e telefone, devem portar no veículo a ficha de emergência, kit de emergência e equipamentos auxiliares para o caso de acidente.

6.14. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de recursos adequados.

6.15. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, conforme legislação vigente.

6.16. Implantação de sistema de rastreabilidade completa dos resíduos (MTR/SINIR e registro de transporte).

6.17. Identificação dos lotes e resíduos;

6.18. Registro de origem, coleta, transporte e recebimento;

6.19. Cadeia de custódia;

6.20. Emissão obrigatória de certificado de destinação para cada carga;

6.21. Sistema de rastreabilidade desde a exumação até a destruição;

6.22. Plano de resposta a acidente e derramamentos.

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e a Lei nº 14.133/2021, sendo certo que cada parte é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registrado por apostila.

7.3. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito, admitindo-se mensagens eletrônicas quando necessário.

7.4. O CONTRATANTE pode convocar o preposto da CONTRATADA para providências imediatas.

Preposto

7.5. A CONTRATADA deverá designar, formalmente, preposto antes do início da prestação dos serviços, especificando no documento os poderes e deveres relativos à execução do objeto contratado.

7.6. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que mediante justificativa, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, caso em que a CONTRATADA deverá designar outro profissional para exercer a atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117, caput da Lei nº 14.133/21.

Fiscalização

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução, garantindo que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal do contrato deverá:

I. registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, detalhando as ações necessárias para corrigir eventuais faltas ou defeitos observados;
II. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III. emitir quantas notificações bastem para que a execução do contrato seja corrigida, estipulando um prazo para tal, caso identifique qualquer inexatidão ou irregularidade;
IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões ou medidas além de sua competência, para que este tome as ações necessárias para resolver e sanar tais casos;
V. informar imediatamente ao gestor do contrato sobre a ocorrência de eventos que possam impedir a execução do contrato nas datas previstas;
VI. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação contratual dentro do prazo adequado;
VII. verificar as notas fiscais e demais documentações necessárias para o pagamento e, após atestar o recebimento provisório, encaminhá-las ao gestor do contrato para ratificação;
VIII. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato.
IX. recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital, na proposta da CONTRATADA e no Contrato;
X. dar ciência ao gestor do contrato, com antecedência razoável, caso averigue possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada;

XI. comunicar o gestor de contratos se houver necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
XII. emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, em caso de prorrogação do contrato;
XIII. exigir a comprovação dos custos suportados pelas CONTRATADA através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes, em caso de revisão contratual;
XIV. monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas durante a execução do objeto;
XV. averiguar se a é a CONTRATADA quem executa o Contrato, certificando- se de que não existe subcontratação fora das hipóteses legais e expressamente previstas no Contrato;
XVI. apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, o qual deverá apor assinatura no documento, tomando ciência desta.

7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Contrato.

7.12. A conformidade do material, da técnica e do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.13. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; e

7.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

7.16. A função do gestor do contrato é administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas inerentes ao controle individualizado do Contrato.

7.17. Cabe ao gestor do contrato:

I. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações do Contrato com o objetivo de atender à finalidade da administração;

II. Acompanhar os registros dos fiscais sobre a execução do Contrato e informar à autoridade superior ocorrências fora de sua competência;
III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de pagamento e anotar problemas que impedem o fluxo normal da liquidação no relatório de riscos;
IV. Emitir documento comprovando a avaliação do fiscal do Contrato sobre o cumprimento das obrigações e desempenho contratual, mencionando indicadores objetivos e penalidades aplicadas, constando no cadastro de atesto;
V. Providenciar a formalização do processo administrativo para aplicar sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021; e
VI. Elaborar relatório final sobre os objetivos da contratação e condutas para aprimorar as atividades da Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada

8.1. É obrigação da Contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
c) Fornece os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, especialmente as embalagens para retirada dos resíduos, tais como sacos adequados.
d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados, e provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI).
g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
j) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
l) A empresa contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços. Neste caso, a empresa subcontratada deverá ser aprovada pela Contratante.
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

n) Verificar a viabilidade da adoção de critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) como responsabilidade.

Obrigações da Contratante

8.2. É obrigação da Contratante:

a) Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
b) Acompanhar o serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
c) Fornece as instruções necessárias ao perfeito exercício do serviço e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
e) A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado.
f) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.
g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
h) A empresa contratada deverá fornecer HIGIENE adequados conforme a NR-6, cobrar e fiscalizar os funcionários quanto o uso dos equipamentos;
i) A empresa contratada deverá fornecer cursos específicos em biossegurança e tratamento de resíduos;
j) Apresentar comprovação de vacinação dos trabalhadores (especialmente hepatite B e tétano);
k) Implantar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é a materialização do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), previsto na NR-01 para estruturar ações para identificar, avaliar, priorizar e controlar riscos no ambiente de trabalho.
l) Implantar Programa de biossegurança com finalidade de implantar treinamentos destinados a prevenir, controlar e minimizar riscos biológicos;

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA será selecionada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, com inversão de fases, modo de disputa ABERTO, que resultará na seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, de LOTE ÚNICO, para compor ata de registro de preço.

9.2. A inversão de fases prevista no art. 17, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se diante das especificidades técnicas, operacionais e jurídicas deste certame, mostrando-se a medida mais adequada para assegurar maior eficiência e economicidade ao procedimento licitatório.

9.3. Em se tratando de objeto com especificidade técnica, que demanda ampla gama de licenciamento e autorizações pela empresa contratada, denota-se eficiente à administração a análise inicial dos documentos de habilitação.

9.4. A adoção da inversão de fases, com a inicial análise da habilitação e posterior disputa de preços apenas entre licitantes previamente habilitados, permite que a fase competitiva ocorra exclusivamente entre aqueles que já demonstraram possuir plena capacidade técnica, operacional e jurídica para a execução do

objeto. Essa sistemática reduz significativamente o risco de que o proponente vencedor da etapa de lances venha a ser posteriormente inabilitado, hipótese que geraria retrabalho, atrasos e possível contratação de licitante que não apresentou a melhor proposta econômica.

9.5. Dessa forma, a inversão das fases confere maior segurança e racionalidade ao processo licitatório, uma vez que apenas efetivamente aptos permanecem na disputa, garantindo que a Administração celebre contrato com licitante que, além de oferecer o melhor preço, também atenda integralmente aos requisitos de habilitação.

9.6. Além disso, a medida estimula uma competição mais transparente e segura, visto que os licitantes, cientes de que todos os concorrentes já se encontram habilitados, tendem a ser mais audaciosos e competitivos em suas ofertas, em benefício direto da Administração, que obtém propostas mais vantajosas.

9.7. Assim, a inversão de fases mostra-se plenamente justificada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, norteadores da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O procedimento licitatório ocorrerá por lote único para atender melhor aos princípios da economicidade e eficiência. A CONTRATADA deverá demonstrar expertise suficiente no objeto deste procedimento através da apresentação dos atestados de capacidade técnica exigidos neste certame, além da capacidade econômico-financeira, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

9.9. A unicidade da contratação mostra-se medida indispensável diante da evidente interdependência das etapas que compõem a execução do objeto licitado, cuja fragmentação comprometeria a continuidade e a eficiência da prestação. A divisão do objeto entre diferentes contratados acarretaria dificuldades concretas na apuração de responsabilidades, especialmente em eventuais falhas de execução, gerando sobreposição de obrigações e potenciais lacunas contratuais. Ademais, a concentração das atividades em um único contrato propicia ganhos de escala, com otimização de recursos humanos, materiais e operacionais, refletindo diretamente na economicidade e na racionalização dos gastos públicos, em estrita observância aos princípios da eficiência e da vantajosidade que regem as contratações públicas.

9.10. Antes da celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, consultando cadastros informativos oficiais, como:

9.11. a) SICAF;

9.12. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

9.13. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.15. Se constarem ocorrências impeditivas indiretas na consulta de situação do interessado, o gestor verificará se houve fraude por parte das empresas mencionadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros fatores.

9.17. O interessado será convocado para manifestação prévia antes de uma eventual negativa de contratação.

9.18. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

Participação de Consórcios.

9.19. No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é "de alta complexidade ou vulto", o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum.

9.20. A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido a diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

9.21. O consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, ou não atenderiam às exigências de habilitação da licitação ou não conseguiria executar o objeto licitado. Contudo, quando aglutinadas em consórcio, elas conseguem cumprir com estas exigências. No entanto há que se ressaltar que o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas o que justificaria a união de empresas. A contratada deve ter apenas competência para executar serviços comuns, além da contratação referir-se a serviços de coleta de resíduos e apresentar itens com baixo valor quando comparados a execução de serviços mais complexos.

Participação de Cooperativas

9.22. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista que o objeto consiste em prestação de serviço especializado, atividade incompatível com o regime de trabalho cooperativista previsto na legislação aplicável.

Regime de Execução.

9.23. Será adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário.

9.23.1. A empreitada por preço unitário se justifica em virtude da característica do objeto, uma vez que não é possível prever antecipadamente a quantidade de resíduos que será gerada, considerando que são provenientes de exumações de cemitério(s), que mantem uma dinâmica específica em seu funcionamento.

9.23.2. Tal regime é mais apropriado para este caso em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos.

Recebimento Provisório e Definitivo

9.24. O recebimento provisório do objeto será declarado pela Secretaria requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da execução da parcela do objeto e nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.25. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo, após os agentes públicos designados para fiscalizar o contrato avaliarem se os itens recebidos atendem a todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.26. Após o realização do serviço em definitivo, a CONTRATADA será comunicada para que emita a fatura ou nota fiscal, com o valor aferido pela fiscalização.

9.27. Caso seja verificado que a empresa CONTRATADA deixou de executar o objeto em consonância com este Termo de Referência ou com o Contrato, a fiscalização poderá rejeitar os serviços, de forma parcial ou integral, e indicar a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14133 de 2021.

9.28. Em situações em que surgirem dúvidas ou discordâncias sobre a execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração irá solicitar à CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal referênte à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, conforme preconiza o art. 143 da Lei 14133 de 2021.

9.29. A CONTRATADA assume a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer vício, defeito ou incorreção que surja durante a execução do objeto.

9.30. A fiscalização não atestará a fatura referente aos serviços executados até que a CONTRATADA realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisóri

9.31. O aceite/aprovação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

Garantia de Contrato e do Serviço

9.32. Será exigida para a presente contratação garantia de execução contratual na razão de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato.

9.33. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentro outros:

9.33.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.33.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

9.33.3. Prejuízos diretos causados à contratada decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

9.33.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

9.34. A garantia dos serviços respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes à matéria, como também o princípio da razoabilidade, exigindo-se garantia dos serviços executados, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do serviço, devendo atender ao estabelecido no art. 618 do Código Civil, não abrangendo os desgastes naturais dos produtos e dos materiais utilizados, desde que, no ato da entrega do serviço, tenha sido verificado o estado e a qualidade do serviço executado.

Qualificação técnica

9.35. Os demais requisitos de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão descritos no Edital.

9.36. Para fins de comprovação de qualificação técnica da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público em nome da licitante, de contrato executado, referente a atividade de parcela de maior relevância do objeto da licitação.

Define-se atividade de parcela de maior relevância como sendo o tratamento via processo térmico de incineração, com equipamentos próprios, de ossadas e demais resíduos sepulcrais de exumação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que o licitante executou, serviços ou atividades similares ao objeto deste edital, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total da contratação, equivalente a 120 (cento e vinte) toneladas. Será admitida a somatória de atestados, desde que comprovada a execução concomitante ou no mesmo período operacional, de forma a demonstrar capacidade técnico operacional compatível com a demanda prevista neste certame.

b) Comprovação de experiência prévia mínima, em período sucessivo, de 12 (doze) meses, mediante a apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público em nome da licitante, de contrato executado, referente a serviços similares ao objeto da licitação, na forma do §5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

c) Comprovação que a licitante irá possuir no seu quadro técnico, para fins de contratação e execução contratual, profissional de nível superior devidamente habilitado pela entidade competente para atuar como responsável técnico pelas atividades da mesma. A comprovação da capacitação técnico profissional deverá ser feita através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já ter executado, em contrato concluído, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução (exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, as atividades de características), as atividades de características semelhantes definidas como sendo o tratamento via processo térmico de incineração de ossadas e demais resíduos sepulcrais de exumação.

A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada
durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

1. Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
2. Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
3. Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado,

desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

d) Certidão de Registro da licitante junto a qualquer Conselho Regional abaixo exemplificado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBIO) ou Conselho Regional de Química (CRQ). Em se tratando de empresa não registrada no Conselho deste

Estado, esta deverá apresentar a certidão de registro do Estado de sua origem, ficando a licitante, caso seja a vencedora, obrigada a apresentar o "visto" do Conselho deste Estado antes da assinatura do contrato.

e) Licença ambiental estadual de operação, válida e vigente, emitida por órgão ambiental competente do Estado do Rio de Janeiro, em nome da licitante, referente a unidade de tratamento localizada no território do Estado do Rio de Janeiro, autorizando o tratamento térmico de resíduos sepulcrais, considerada esta a parcela de maior relevância do objeto, definida como o tratamento, por processo térmico de incineração, de ossadas e demais resíduos sepulcrais provenientes de exumações.

A limitação territorial ao Estado do Rio de Janeiro já foi analisada e aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Processo TCE nº 225.005-7/2023, no Acórdão 036038/2024-PLENV, em que assim expôs:

Tal exigência/previsão editalícia, que consubstancia na delimitação geográfica, vai ao encontro dos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 3.007/98:

Art. 1º - Em todo o território do Estado do Rio de Janeiro a coleta, o armazenamento, transporte, tratamento e a disposição final de resíduos poluentes, perigosos, nocivos e tóxicos sujeitar-se-ão à presente lei, bem como à legislação específica e ao processo de licenciamento perante o órgão ambiental competente. Art. 2º - Compete ao gerador, bem como aos manipuladores secundários, em qualquer estágio, a responsabilidade pelos resíduos, de modo que sejam processados, transportados e manipulados, em condições que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana, ao equilíbrio ecológico das espécies e ao bem estar público, nem causem prejuízos ao meio ambiente.

Em complementação, aponto que o Jurisdicionado ao tratar de sua responsabilidade como gerador de resíduos e fiscal do serviço a ser prestado, ateve-se, ainda, ao princípio da corresponsabilidade6 , de maneira que entendo que a permissão de unidade de tratamento em outro Estado da federação oneraria a fiscalização a ser realizada pela Administração, diante da responsabilidade de necessário acompanhamento do resíduo gerado desde a sua origem até a disposição final, imposta de acordo com os arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 3.007/98:
Art. 4º - Compete ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta, armazenamento, tratamento e destinação final.
Art. 5º - A terceirização de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento ou destinação final de resíduos não isentam de responsabilidade o gerador pelos danos que vierem a ser causados, bem como não isentam também os responsáveis pelo serviço terceirizado. (grifo nosso).

d1)A presente exigência justifica-se em razão de que a etapa de tratamento térmico por incineração constitui atividade de elevada complexidade técnica e operacional, envolvendo: (i) processo industrial especializado, com controle rigoroso de parâmetros térmicos, operação de câmaras de combustão, sistemas de tratamento de gases, filtragem e controle de emissões atmosféricas, monitoramento periódico das emissões de gases, atendimento aos padrões legais de emissão, apresentação de relatório de monitoramento, comprovação de medições ambientais, deverá apresentar a comprovação periódica do controle das emissões atmosférica da unidade incineradora;

f) Cadastro da licitante no Ibama para tratamento de resíduos industriais líquidos e sólidos via certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP no IBAMA, códigos nº 17-57 e 17-58 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos.

g) Licença de operação própria ou da empresa subcontratada para transporte rodoviário de produtos perigosos classe I (atividade autorizada para subcontratação).

h) Cadastro no Ibama para transporte interestadual (caso a empresa esteja sediada em outra unidade da federação) e Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP no IBAMA, código 18-1 Transporte de cargas perigosas (atividade autorizada para subcontratação).

i) Declaração que dispõe de colaboradores qualificados que ficarão encarregados de acondicionar adequadamente os resíduos no momento da coleta, bem como que serão responsáveis pela limpeza do local após retirada dos resíduos.

j) Declaração de que o responsável da licitante visitou o local dos serviços, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação.

i1) Será facultada visita técnica. As empresas interessadas em vistoriar o local devem comparecer no horário das 09:00 às 12:00 horas ou das 14:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta em dias úteis, após comunicação. Deverá ser fornecido um Atestado de Visita pela Contratante às empresas que vistoriarem o local.

i2) Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Local, no dia do certame dentro do envelope contendo os documentos de habilitação, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante.

i3) A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Visita ou a Declaração de Pleno Conhecimento do Local, das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação será considerada inabilitada.

10. DAS TÉCNICAS QUANTITATIVAS

10.1. Conforme preconiza o art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser tecnicamente fundamentada, refletindo os estudos preliminares, os dados históricos, as projeções futuras e as reais necessidades da Administração Pública.

10.2. Durante a vigência contratual, estima-se o tratamento via incineração de até 240.000 kg (duzentos e quarenta mil quilogramas) de resíduos sepulcrais, compreendendo: (i) o passivo atual acumulado nos ossuários e espaços de armazenamento; e (ii) as exumações programadas ao longo da vigência contratual, conforme planejamento operacional e cronograma da Contratante.

10.3. Esta estimativa leva em consideração múltiplos fatores de caráter técnico e estatístico, conforme exigido pelo art. 23, §1º, da Nova Lei de Licitações, que trata da adequada definição do objeto e dimensionamento da contratação: (1) População municipal e evolução demográfica nos últimos anos, segundo dados oficiais do IBGE; (2) Taxa de mortalidade anual (por mil habitantes ao ano, conforme dados do Município retirados do IBGE), aplicada à população local, com projeções futuras durante a vigência contratual; (3) Histórico de sepultamentos realizados nos últimos anos, identificando tendências e sazonalidades; (4) Intervalo legal para exumação após o sepultamento, conforme estabelecido pela legislação sanitária e normas envolvendo cemitérios; (5) Volume histórico de exumações anuais, considerado como base para a projeção de novas demandas; (6) Peso médio por exumação, incluindo restos mortais, caixões, trapos, mortalhas e resíduos contaminados - necrochorume; (7) Capacidade de armazenamento atual, com verificação dos espaços de guarda e ossuários, os quais se encontram em estado de esgotamento físico; (8) Necessidade de cumprimento de normas sanitárias e ambientais, que vedam o acúmulo indevido e prolongado de resíduos sepulcrais, exigindo tratamento térmico apropriado.

10.4. Destaca-se que a quantidade contratada poderá ser reduzida, conforme previsto no contrato, em observância ao princípio da necessidade e da economicidade (art. 5º da Lei 14.133/2021), de acordo com as oscilações da demanda e critérios técnicos da fiscalização. O prazo máximo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, em consonância com as exigências operacionais e o disposto no contrato administrativo. Esta estimativa foi construída com rigor técnico e documental, buscando garantir a adequação da contratação à real demanda, prevenindo sobrecustos e assegurando o interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e transparência que regem a Nova Lei de Licitações. A contratação se revela necessária para atender à política de saúde pública, à legislação ambiental e às normas de vigilância sanitária, evitando riscos à saúde e ao meio ambiente.

Ano	Belford Roxo Óbitos por 1.000 habitantes [A]	População Belford Roxo [B]	Coeficiente 1 para cada 1.000 [C] = [B] / 1000	Resultado Óbitos por Ano [D] = [A] x [C]
2013	5,9	476.387	476,4	2.811
2014	6,0	479.386	479,4	2.876
2015	6,2	481.127	481,1	2.983
2016	6,3	483.087	483,1	3.043
2017	6,4	485.016	485,0	3.104
2018	6,6	487.260	487,3	3.216
2019	6,8	489.183	489,2	3.326
2020	8,0	512.979	513,0	4.104
2021	8,3	515.239	515,2	4.276
2022	7,0	483.087	483,1	3.382

Fonte [A] = https://datasus.saude.gov.br/
Fonte [B] = Censo IBGE

Universo Anos	Óbitos por Local			Ano Exumação (após 3 anos)	Média kg por Exumação	Quantidade Total (kg)	Quantidade Acumulada (kg)
	Ano Óbito	Qte	% 70%				
Ano 10	2.022	3.382	2.367	2.025	45	91.125	91.125
Ano 9	2.021	4.276	2.994	2.024	45	91.080	182.205
Ano 8	2.020	4.104	2.873	2.023	15	30.345	212.550
Ano 7	2.019	3.326	2.329	2.022	15	30.330	242.880
Ano 6	2.018	3.216	2.251	2.021	15	30.315	273.195
Ano 5	2.017	3.104	2.173	2.020	15	30.300	303.495
Ano 4	2.016	3.043	2.130	2.019	15	30.285	333.780
Ano 3	2.015	2.983	2.088	2.018	15	30.270	364.050
Ano 2	2.014	2.876	2.013	2.017	15	30.255	394.305
Ano 1	2.013	2.811	1.967	2.016	15	30.240	424.545

Obs. 1: Nos anos de 2013 a 2020 foram considerados apenas ossadas humanas das exumações.
Obs. 2: Nos anos 2021 e 2022 foram considerados todos os resíduos das exumações.
Obs. 3: Passivo existente considerando apenas 4 anos (2019 a 2022) é de aproximadamente 240 toneladas.
Obs. 4: Após 12 meses de contrato para retirar o passivo, considerar uma média anual de 90 toneladas.
Obs. 5: Considerado o percentual de 70% de familiares que não solicitam as ossadas de seus entes queridos.

11. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$**17.712.000,00**

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno dos 12 (doze meses), tendo como marco inicial a data do orçamento estimado pela administração. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2. O índice aplicado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), usualmente utilizado segundo costume usual para reajuste da prestação de serviços similares ao objeto deste certame.

12.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.2.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4. O reajuste contratual será realizado por apostilamento.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de Medição

13.1. O pagamento dos serviços executados se dará apenas em relação ao que for efetivamente executado.

13.2. A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados será feita pelos fiscais Técnicos, e Usuário e validada pelo Gestor que a consolidará e a entregará ao preposto para que possa emitir a nota fiscal mensal. Essas notas fiscais deverão ser emitidas nos valores exatos do dimensionamento evitando a cobrança indevida.

13.3. Para assegurar a prestação dos serviços, a Contratada deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações da Contratante, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados.

Critério de Pagamento

13.4. O pagamento será atrelado a apresentação da seguinte documentação por parte da Contratada:

(i) Boletim de Medição assinado pelo representante legal com carimbo CNPJ da empresa contendo o relatório fotográfico das retiradas dos resíduos no período, relatório de pesagem com emissão de tickets e a quantidade medida no período, documentos MTRs (Manifesto de Transporte de Resíduos) emitidos no período, documentos CDFs (Certificado de Destinação Final) emitidos no período;

(ii) Nota Fiscal com o valor total da prestação dos serviços do período;

(iii) Documento de regularidade fiscal.

13.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) corridos contados do dia subsequente ao último dia do período de medição, em parcela única, conforme cronograma de execução do contrato. O período de medição é compreendido como sendo o período entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês em questão.

13.6. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da Contratada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

14. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município de Belford Roxo e a(s) vencedora (s) do presente certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura, à luz do dispositivo no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município de Belford Roxo não ficará obrigado a adquirir o serviço, objeto desta licitação, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo cancelar ou realizar licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer forma de indenização à(s) empresa(s) detentora(s) da ATA, assegurada, no entanto, a(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

14.3. A ata está disponível para adesão por órgãos da administração pública que não participaram da licitação inicial, conforme a (Lei 14.133/21): A adesão não pode exceder 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata. Desde que a prefeitura municipal de Belford Roxo autorize adesão. O órgão aderente deve provar no seu Estudo Técnico Preliminar (ETP) a vantajosidade econômica e a compatibilidade do objeto, conforme Art. 86 da Lei 14.133/2021.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O objeto deste deverá ser executado no período de 12 (dose) meses, a contar da data Ordem de Serviço (OS).

16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

16.3. O valor da multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma

definida pela legislação, em favor do Município, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.5. As multas não terão caráter indenizatório e seus pagamentos não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas da contratação prevista neste Termo de Referência estão alocadas conforme orçamento do exercício de 2026.

Belford Roxo-RJ, 03 de setembro de 2026.

Responsável Técnico
Eduardo Silva de Souza
Mat.: 11/53.190

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve o planejamento da contratação, permitindo a avaliação dos custos e demandas.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Belford Roxo, 03 de setembro de 2026.

Respeitosamente.

Clécio Jeferson de Santana Leal
Secretário Municipal De Conservação
Mat.: 60/100025